

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	138

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.377/2021, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.”.

Indago aqui se o Deputado João Cardoso ainda gostaria de fazer uso da palavra. Não.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

s/ Stein

STEIN

REVISÃO: PHILIPPE

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

PARECER - CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia,

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	139

Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.377/2021, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”.

A iniciativa ocorrerá dentro do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais e do Programa de Modernização da Administração Tributária, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes nas áreas de infraestrutura urbana e social, em projetos de segurança pública e de modernização de gestão pública.

O valor do empréstimo tem o limite de R\$ 880 milhões, observada a legislação vigente, em especial o dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que é conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a competência privativa para enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento anual, dívida pública e operações de crédito é do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 10 da Lei Orgânica.

Quanto à admissibilidade da proposição, restam atendidos os arts. 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do governador para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Portanto, diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos de voto, pela

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	140

aprovação e admissibilidade de que o governo possa fazer a contratação, junto ao BNDES, de R\$ 880 milhões.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 Deputados.

Concedo a palavra à CCJ.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, designo o Deputado Martins Machado.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER - CCJ

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.377/2021, de autoria do Poder Executivo,